PROJETO DE LEI Nº 068, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO” da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar o texto que segue anexo a esta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
Agente Administrativo de Saúde	40	3,3380	8	35	-
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	48	7
Agrônomo	30	8,1101	26	-	2
Analista de Sistemas	33	8,9212	28	1	-
Arquiteto	30	8,1101	26	2	-
Arquiteto	33	8,9212	28	5	-
Assistente Social	30	6,7960	25	17	-
Auxiliar de Administração	33	3,9885	11	76	10
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N1) (*)	33	4,1564	14	2	
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N2) (*)	33	4,3242	16	-	
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N3) (*)	33	4,4921	18	5	
Auxiliar de Biblioteca	33	2,7591	7	18	1
Auxiliar de Consultório Dentário (**)	40	3,3380	8	6	2
Auxiliar de Escritório	33	3,7429	9	3	15
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N1 (*)	33	3,8984	10	4	
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N2 (*)	33	4,0540	12	1	
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N3 (*)	33	4,2096	15	1	
Bibliotecário	30	6,2328	23	2	-
Biólogo	33	8,9212	28	3	-
Biomédico	40	8,1101	26	-	2
Calceteiro	40	2,3380	3	1	5
Contador	30	8,1101	26	1	-
Contador	33	8,9212	28	8	-
Contínuo	40	2,3380	3	1	1
Contramestre de Jardinagem	40	2,3380	3	0	2
Controlador Interno (**)	30	8,1101	26	1	3
Coordenador de Atividades Músico-Culturais	33	4,4958	19	0	1
Desenhista (**)	33	5,1274	21	2	3
Eletricista	40	2,7591	7	4	-
Enfermeiro	20	4,1751	15	2	2
Enfermeiro	40	8,1101	26	9	1
Enfermeiro com Especialização em Saúde Pública	40	8,4977	27	8	2
Engenheiro	30	8,1101	26	3	1
Engenheiro Agrônomo	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Civil	33	8,9212	28	6	1
Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Tráfego	33	9,3673	32	-	1
Engenheiro Elétrico	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Florestal	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Químico	33	8,9212	28	-	1
Farmacêutico	20	4,1751	15	2	-
Farmacêutico	40	8,1101	26	1	1

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
Fiscal de Meio Ambienta	33	6,0524	22	2	1
Fiscal de Obras (**)	33	6,0524	22	4	5
Fiscal de Planejamento	33	3,9170	13	3	1
Fiscal de Posturas	33	6,0524	22	1	4
Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano	36	3,3380	8	33	2
Auditor Fiscal	33	6,7960	25	11	2
Fiscal Sanitário	33	3,3380	8	-	3
Fonoaudiólogo	33	6,7960	25	1	1
Geólogo	33	8,9212	28	1	-
Inspetor de Obras (**)	33	5,1274	21	1	-
Instalador Hidráulico	40	3,3380	8	1	-
Instrutor de Banda Escolar	20	2,4531	5	2	1
Jardineiro	40	2,3380	3	1	7
Lixeiro	40	2,3380	3	3	25
Médico Veterinário	30	8,1101	26	1	-
Médico Veterinário	33	8,9212	28	3	2
Médico Veterinário	40	10,8132	29	1	-
Monitor de Creche	30	2,4683	6	319	101
Motorista de Ambulância	40	3,3380	8	6	2
Motorista de Veículo Pesado	40	2,7591	7	24	5
Motorista	40	2,7591	7	4	41
Nutricionista	33	6,7960	25	7	-
Odontólogo	20	6,0524	22	1	2
Operador de Máquina Leve	40	2,7591	7	2	3
Operador de Máquina Pesada	40	3,3380	8	15	25
Operário	40	2,1871	2	31	109
Operário Especializado	40	2,3380	3	25	11
Pedreiro	40	2,7591	7	9	4
Procurador (**)	30	8,1101	26	1	1
Procurador (**)	33	8,9212	28	3	-
Psicólogo	30	6,7960	25	8	-
Químico Industrial	33	8,9212	28	1	-
Recreacionista	33	2,7591	7	16	104
Regente de Coral Infanto-Juvenil	20	2,4531	5	1	1
Secretário de Escola	40	4,3152	30	38	4
Servente Administrativo	40	2,3380	3	1	7
Técnico Agrícola	40	4,4958	19	1	5
Técnico Ambiental	40	4,4958	19	1	-
Técnico de Enfermagem	20	2,3781	4	15	15
Técnico de Enfermagem	40	3,9170	13	33	-
Técnico de Segurança do Trabalho	40	4,8117	20	1	1
Técnico em Edificações	33	5,1274	21	2	1
Técnico em Informática	33	5,1274	21	6	1
Telefonista	36	2,7591	7	1	34

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
Terapeuta Ocupacional (**)	30	6,2626	24	1	-
Tesoureiro	33	6,7960	25	2	-
Topógrafo	33	5,1274	21	-	2
Turismólogo	33	6,7960	25	1	-

(*) A Lei nº 3.761/85 criou padrões e subpadrões de promoção horizontal para estes empregos, reajustados com os demais padrões na revisão anual, os quais devem ser mantidos após revogação da Lei, tendo em vista os direitos adquiridos até esta data.

(**) Nomenclatura ou carga horária ou coeficiente e padrão de vencimento alterados, conforme Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 068/2023.

Expediente: 13361/2023

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o "ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" da Lei Municipal nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A partir da análise técnica dos cargos públicos existentes na estrutura administrativa a Secretaria de Administração constatou a necessidade de adequar o Anexo I do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, para que os cargos existentes na atual estrutura administrativa de cargos estejam fidedignos ao contexto atual.

Por ocasião da aprovação da Lei nº 10.079/2016, alguns cargos não foram consolidados no Anexo I de tal Lei. Além disso, constatamos que a Lei Municipal nº 10.079/2016 foi aprovada contendo a previsão de vagas para empregados públicos, situação equivocada, já que no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais deve constar apenas a relação de cargos públicos.

No que se refere aos empregados públicos, a Administração Municipal encaminhará projeto de lei para adequar a estrutura de empregos públicos.

A título de exemplo, destaca-se que os cargos de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas tiveram seus coeficientes alterados pela Lei nº 10.068/2016, contudo, tais alterações não constaram no Anexo I da Lei nº 10.079/2016.

Assim, faz-se necessária a alteração do Anexo I, passando a constar as informações de forma consolidada, notadamente as alterações promovidas pela Lei nº 10.068/2016, que alterou o coeficiente de diversos cargos do Poder Executivo Municipal.

Cumpre referir que o projeto de lei em tela não cria e não extingue cargos, portanto, não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. O único objetivo da propositura é retificar o Anexo I para que passe a constar as alterações legislativas que não constaram na Lei nº 10.079/2016 por ocasião de sua aprovação.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO